CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Autoria: Vereador Delci Magalhães

"Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização indicativas nas estradas e localidades da zona rural do Município de Tanque Novo – BA, e dá outras providências."

À CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme determina o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal e o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Tanque Novo, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instalação de placas de sinalização indicativas em estradas, acessos e localidades da zona rural do Município de Tanque Novo – BA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação das placas referidas no art. 1º, observadas as diretrizes desta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As placas de que trata esta Lei conterão, no mínimo:
I – nome da localidade ou comunidade rural;
II – distância em quilômetros até a sede do município ou a outros pontos de referência relevantes;
III – indicação de direção (setas ou orientação geográfica);
IV – o Código de Endereçamento Postal (CEP) e o nome das ruas principais nas maiores comunidades rurais, em especial nas localidades de Boca do Campo, Curralinho, Murici e Jacaré;
V – demais informações que contribuam para a orientação dos usuários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no inciso IV aplicar-se-á também às comunidades rurais que, com o decorrer do tempo, apresentarem crescimento populacional ou relevância social que justifique a oficialização de seus logradouros e respectivos Códigos de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 4º As placas deverão obedecer aos padrões previstos no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** e nas normas técnicas do **CONTRAN**, devendo ser:
I – fabricadas com material resistente às condições climáticas da zona rural;
II – visíveis tanto de dia quanto de noite, preferencialmente com pintura refletiva;
III – instaladas em locais estratégicos, de acordo com estudo técnico da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente.

Art. 5º A instalação das placas poderá ser realizada de forma gradual, em conformidade com o planejamento orçamentário e logístico do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias, conselhos rurais e entidades privadas, respeitadas as normas técnicas e de trânsito, visando à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo padrões técnicos, dimensões e demais critérios de aplicação.

Art. 9º A primeira etapa de instalação das placas deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do regulamento de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 15 de agosto de 2025

Delci Silva Magalhães

Delci Magalhães

Vereador – Câmara Municipal de Tanque Novo/BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a instalação de placas de sinalização indicativas nas estradas e localidades da zona rural do Município de Tanque Novo, com o objetivo de facilitar a mobilidade, a acessibilidade e a integração territorial das comunidades do campo.

A ausência de sinalização nas estradas vicinais é um problema recorrente enfrentado pelos moradores das áreas rurais, dificultando o deslocamento seguro e eficiente de pessoas, veículos, serviços públicos e privados, além de comprometer o atendimento emergencial em situações de urgência (como ambulâncias e viaturas policiais), o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

As **zonas rurais correspondem a uma parte significativa do território e da identidade de Tanque Novo**, sendo imprescindível que haja políticas públicas voltadas para a sua estruturação e valorização. A instalação de placas com nomes de comunidades, indicação de distâncias e direções permitirá que os moradores locais, visitantes, prestadores de serviços e órgãos públicos **tenham maior facilidade de localização e deslocamento**, garantindo o **direito à mobilidade urbana e rural**, previsto na **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**.

Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da **eficiência e da publicidade administrativa**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, ao assegurar que os espaços públicos estejam devidamente identificados e organizados. A falta de sinalização dificulta a gestão territorial, o planejamento urbano-rural, o acesso a direitos sociais e a própria atuação dos órgãos municipais.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta **não impõe obrigação imediata**, uma vez que permite a execução gradual da medida, de acordo com a capacidade financeira e administrativa do Município, abrindo também possibilidade de **parcerias com associações locais e entidades privadas** para sua implementação, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

Destaca-se que este projeto atende ainda a uma **reivindicação histórica de moradores das comunidades rurais**, que frequentemente solicitam sinalização para facilitar o deslocamento de familiares, estudantes, trabalhadores e visitantes.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a **aprovação desta proposição**, que representa um avanço significativo na promoção da dignidade, segurança e cidadania das populações rurais do nosso município.

Delci Silva Magalhães

Delci Magalhães

Vereador – Câmara Municipal de Tanque Novo/BA